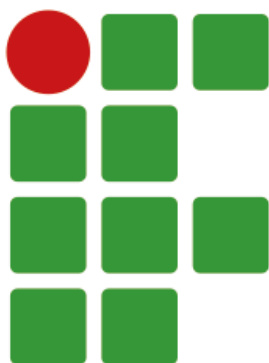


REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA



**INSTITUTO
FEDERAL**
Brasília

BRASÍLIA, ABRIL DE 2020

Aprovado pela Resolução nº 012/2012, alterado e atualizado conforme as Resoluções nº 5/2013, 6/2015, 14/2016, 24/2016, 24/2017, 34/2019, 7/2020, 12/2020 e 17/2020 do Conselho Superior do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

TÍTULO I.....	5
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS	5
TÍTULO II	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO I.....	6
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	6
SEÇÃO I.....	7
DO CONSELHO SUPERIOR	7
SEÇÃO II.....	11
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES	11
SEÇÃO III.....	11
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	11
CAPÍTULO II	13
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	13
SEÇÃO I.....	13
DA REITORIA	13
SEÇÃO II.....	14
DO GABINETE.....	15
SEÇÃO III.....	15
DAS PRÓ-REITORIAS.....	15
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO /PREN	15
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO	16
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	17
SEÇÃO IV	18
DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL	18
CAPÍTULO III.....	18
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	18
SEÇÃO I.....	18
DOS CONSELHOS GESTORES	18
SEÇÃO II.....	20
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE/CPPD	20
SEÇÃO III.....	21
DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS/CIS	21
SEÇÃO IV	22
DA COMISSÃO DE ÉTICA	22
SEÇÃO V.....	23
DA OUVIDORIA	23
SEÇÃO VI	23
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	23
CAPÍTULO IV.....	23
DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ASSESSORIA	23
SEÇÃO I	23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SEÇÃO II.....	24
DA PROCURADORIA FEDERAL.....	24
CAPÍTULO V.....	24
DOS <i>CAMPI</i>	24
SEÇÃO I.....	25
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS <i>CAMPI</i>	25
SEÇÃO II.....	25
DA DIREÇÃO GERAL DO <i>CAMPUS</i>	25
CAPÍTULO VI.....	26
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	26
CAPÍTULO VII.....	27
DOS RECURSOS.....	27
TÍTULO II.....	27
DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DO IFB.....	27
CAPÍTULO I.....	27
DO PLANEJAMENTO.....	27
CAPÍTULO II.....	28
DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO.....	28
TÍTULO III.....	29
DOS SERVIDORES E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	29
CAPÍTULO I.....	29
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.....	29
SEÇÃO I.....	30
DO CONCURSO PÚBLICO PARA PESSOAL DOCENTE.....	30
SEÇÃO II.....	30
DOS PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE.....	30
SEÇÃO III.....	30
DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS.....	30
CAPÍTULO II.....	30
DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	30
CAPÍTULO III.....	31
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR.....	31
TÍTULO IV.....	31
CAPÍTULO I.....	31
DO ENSINO.....	31
SEÇÃO I.....	32
DOS CURSOS, SUAS MODALIDADES E ADMISSÃO.....	32
SEÇÃO II.....	33
DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA.....	33
SEÇÃO III.....	33
DO ANO LETIVO.....	33
SEÇÃO IV.....	34
DOS CURRÍCULOS.....	34
SEÇÃO V.....	34
DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS, GRAUS E TÍTULOS.....	34
SEÇÃO VI.....	36
DA INSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS REGULARES DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR.....	36



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SEÇÃO VII.....	36
DOS COLEGIADOS DE ÁREA/CURSOS	36
SEÇÃO VIII.....	38
DOS CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS.....	38
SEÇÃO IX	39
DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA	39
SEÇÃO X.....	40
DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO.....	40
SEÇÃO XI	40
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E DE GRADUAÇÃO	40
SEÇÃO XII.....	40
DA OFERTA DE CURSOS	40
CAPÍTULO II	41
DOS CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO.....	41
SEÇÃO I.....	42
DA PESQUISA	42
SEÇÃO II.....	42
DA EXTENSÃO	42
TÍTULO V	43
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	43
CAPÍTULO I.....	43
DO CORPO DISCENTE	43
CAPÍTULO II	44
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	44
CAPÍTULO III.....	44
DA MONITORIA	44
CAPÍTULO IV.....	45
DO CÓDIGO DE ÉTICA DISCENTE	45
TÍTULO VI.....	45
DOS RECURSOS MATERIAIS.....	45
TÍTULO VII.....	46
DOS RECURSOS FINANCEIROS	46
TÍTULO VIII	46
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46
TABELA DE SIGLAS	48





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Geral, que complementa o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, doravante denominado IFB, tem por finalidade disciplinar, regulamentar e fixar normas gerais para as atividades e serviços nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar de suas Unidades Institucionais.

Art. 2º O IFB é constituído de Unidades e Órgãos distribuídos em Reitoria e *campi*. Cada *campus* terá infraestrutura que assegura todos os serviços essenciais de interesse comum dos órgãos que o compõem.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A administração do IFB é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção Geral dos *campi*, com apoio em uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Art. 4º A Administração do IFB tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I. Órgãos Colegiados da Administração Geral:

- a) Conselho Superior/CS;
- b) Colégio de Dirigentes/CD;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE.

II. Órgãos Executivos e de Administração Geral: [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

- a) Reitoria;
- b.1) Reitor
- b) Pró-Reitorias:
 - b.1) Pró-Reitoria de Administração;
 - b.2) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
 - b.3) Pró-Reitoria de Ensino;
 - b.4) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
 - b.5) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

III. Direção Geral dos *campi*.

IV. Órgãos de Assessoramento:

- a) Conselho de Gestor em cada *campus*;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- b) Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD;
- c) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação/CIS;
- d) Comissão de Ética/COET;
- e) Ouvidoria;
- f) Comissão Própria de Avaliação/CPA.
- V) Órgãos de Controle e Assessoria:
 - a) Núcleo de Auditoria Interna;
 - b) Procuradoria Jurídica Federal.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do IFB é órgão descentralizado da Procuradoria-Geral Federal/Advocacia Geral da União, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Por decisão do Conselho Superior poderão ser criados novos Órgãos de Assessoramento, modificados ou extintos os já existentes.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º São órgãos Colegiados da Administração Geral do IFB:

- I. Conselho Superior;
- II. Colégio de Dirigentes;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os membros dos Órgãos de que tratam este artigo (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos dos membros eleitos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos e vitalícios.

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados da Administração Geral são convocadas, por escrito, pelo seu presidente, na forma estabelecida em seus respectivos regimentos.

Parágrafo único. Em caso excepcional, a convocação dos colegiados da Administração Geral pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e agenda, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 7º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados os informes, as comunicações e/ou matérias alheias aos respectivos assuntos que ensejaram a reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 8º O comparecimento dos membros dos colegiados da Administração Geral às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa do IFB.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião, ordinária ou extraordinária, do órgão superior a que compõe, deverá comunicar o fato à Secretaria do respectivo órgão, com 48 horas de antecedência, a fim de que possa ser convocado o seu suplente, devendo, ainda, justificar a respectiva ausência dentro de até 48 horas após a ocorrência da reunião.

Art. 9º Perderá o mandato o membro eleito que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano e nas demais hipóteses previstas no regimento interno do respectivo órgão.

Art. 10. Na falta ou impedimento do presidente dos Colegiados da Administração Geral a presidência é exercida pelo seu substituto, na forma do respectivo Regimento.

Art. 11. O presidente dos Colegiados da Administração Geral poderá convidar para as reuniões pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta, na forma de seu regimento.

§ 1º Para deliberação, prevalece a metodologia de apreciação de pareceres elaborados por membros do respectivo órgão ou por técnico convidado, com prazos estipulados pelos próprios colegiados, para análise e decisão.

§ 2º Admite-se a solicitação de vista de processo em pauta, antes da deliberação formal, por parte de membro de respectivo órgão, apenas por uma vez, devendo ser apresentado o parecer adicional fundamentado obrigatoriamente na reunião seguinte.

Art. 12. Todas as reuniões dos Colegiados da Administração Geral são registradas em atas.

Parágrafo único. A ata é lavrada pelo Secretário, lida na reunião seguinte e, após aprovação e subscrição pelo Presidente, é assinada por todos os membros presentes à respectiva reunião.

Art. 13. Os Colegiados da Administração Geral, por proposta de um ou mais de seus membros, podem avocar para si matéria de sua competência que esteja tramitando em instâncias inferiores, quando entenderem que estejam ameaçados direitos individuais, preceitos legais ou princípios de gestão acadêmica ou administrativa.

Seção I Do Conselho Superior

Art. 14. O Conselho Superior, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFB, composto pelos seguintes membros, segundo o art. 8º do Estatuto do IFB:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I. o Reitor, como presidente;

II. Representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma do regulamento a ser editado pelo CS/IFB para esse fim; com direito a uma recondução; [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

III. Representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente de Cursos Técnicos e Superiores, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma do regulamento a ser editado pelo CS/IFB para esse fim; com direito a uma recondução; [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

IV. Representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma do regulamento a ser editado pelo CS/IFB para esse fim; com direito a uma recondução; [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

V. 02 (dois) representantes titulares dos egressos de Cursos Técnicos e/ou dos Cursos Superiores da Instituição e igual número de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pelos seus pares; com direito a 01 (uma) recondução; [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

VI. 11 (onze) representantes titulares e suplentes da sociedade civil, sendo: [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

a) 02 (dois) designados pelas federações patronais listadas no §3º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

b) 01 (um) designado pela organização sindical que representa os servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, listado no §4º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

c) 01 (um) designado pela organização sindical que representa os Estudantes em Ensino Técnico, listado no § 5º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

d) 01 (um) designado pelas Centrais Sindicais que representa os trabalhadores, listado no §6º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

e) 01 (um) designado pelos que representam os Movimentos dos Trabalhadores Rurais e/ou do Campo, listados no § 7º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

f) 01 (um) designado pelas empresas do setor público que tenham como objetivo o desenvolvimento de tecnologias, conhecimentos e informações técnico-científicas, listados no §8º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

g) 01 (um) designado pelos que representam o Movimento Negro, listados no §9º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

h) 01 (um) designado pelos que representam os Movimentos de Gênero, listados no §10, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

i) 01 (um) designado pelos que representam as Associações de Pais de Alunos Ensino Médio Integrado e/ou Técnicos Subsequentes, listados no § 11, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

j) 01 (um) designado pelos que representam as Associações de Portadores de Necessidades Específicas, listados no § 12, em sistema de rodízio, com direito a 01(uma) recondução;

VII. 01 (um) representante titular e seu suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

VIII. representação de, no mínimo, 1/3(um terço) dos Diretores-Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; com direito a uma recondução. [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 1º Os membros do Conselho Superior, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a VIII, terão sua posse na primeira sessão do conselho. [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 2º Os membros relacionados no inciso V serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante chamada pública e no sítio eletrônico do IFB. A chamada pública disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação. [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 3º Os conselheiros da sociedade civil, alínea “a” representantes das federações patronais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita. [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 4º O conselheiro da sociedade civil, alínea “b” representante da organização sindical Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após envio da escolha pela entidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 5º O conselheiro da sociedade civil, alínea “c” representante da organização de estudantes Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico (FENET), titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após envio da escolha pela entidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 6º O conselheiro da sociedade civil, alínea “d” representante das Centrais Sindicais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita. [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 7º Os conselheiros da sociedade civil, alínea “e” representantes dos Movimentos dos Trabalhadores Rurais e/ou do Campo, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita. [\(Redação dada pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 8º O conselheiro da sociedade civil, alínea “f” representante das empresas do setor público que tenham como objetivo o desenvolvimento de tecnologias, conhecimentos e informações técnico-científicas, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 9º O conselheiro da sociedade civil, alínea “g” representante do Movimento Negro serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 10. O conselheiro da sociedade civil, alínea “h” representante dos Movimentos de Gênero serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 11. O conselheiro da sociedade civil, alínea “i” representante das Associações de Pais de Alunos Ensino Médio Integrado e/ou Técnicos Subsequentes serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público. Até que se constitua a Associação de Pais de Alunos, o conselheiro será nomeado por ato do Reitor após escolha mediante chamada pública e no sítio eletrônico do IFB. A chamada pública disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 12. O conselheiro da sociedade civil, alínea “j” representante das Associações de Pessoas com Deficiência, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 13. Os mandatos dos conselheiros serão de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros descritos no inciso III que terão seus mandatos com duração de 02 (dois) anos. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 14. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III, IV e VIII, cada campus que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 15. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 16. Ocorrendo afastamento temporário de qualquer dos membros do Conselho Superior, nos casos previstos no Art. 81da Lei 8112 ou cessão para outro órgão, ficará facultado ao membro titular solicitar a nomeação do respectivo suplente enquanto durar o referido afastamento. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 17. Na hipótese prevista no § 15, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

§ 18. O conselho terá um total máximo de 30 membros. [\(Incluído pela Resolução nº 14-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 15. Compete ao Conselho Superior as atribuições elencadas no art. 9º do Estatuto do IFB.

Art. 16. As decisões do Conselho Superior têm a forma de Resoluções.

§ 1º A votação para as decisões do Conselho Superior é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida por um ou mais membros do Conselho, nem estiver expressamente prevista no seu Regimento.

§ 2º Cada membro do Conselho tem direito a apenas um voto nas deliberações.

§ 3º O Presidente do Conselho Superior, além do voto comum, tem direito ao voto de desempate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 17. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o presidente do Conselho Superior poderá editar atos *ad referendum*, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo do respectivo Conselho.

Art. 18. O Conselho Superior, através de Resolução, pode delegar competências que lhe são próprias ao CEPE.

Seção II Do Colégio de Dirigentes/CD

Art. 19. O Colégio de Dirigentes/CD, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a composição estabelecida no art. 10 do Estatuto do IFB e tendo seu funcionamento, estruturação e atribuições estabelecidas neste regimento e em seu regimento próprio.

Art. 20. O CD deverá reunir-se uma vez por mês, ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 21. Compete ao CD, além do previsto no art. 11 do Estatuto do IFB:

- I. opinar nos casos de comodato, cessão, locação e alienação no todo ou em parte de bens imóveis patrimoniados ou não;
- II. propor ao Conselho Superior/CS critérios referentes à destinação de cargos docentes nas unidades do IFB;
- III. propor ao Conselho Superior/CS a distribuição dos cargos docentes vagos;
- V. opinar sobre os demais casos encaminhados pelo Reitor e pelos Pró-Reitores;
- VI. propor as políticas estratégicas do IFB;
- VII. demais competências estabelecidas em seu regimento interno.

Seção III Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE

Art. 22. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE integra a Administração Geral do IFB, com função normativa e consultiva e deliberativa conforme delegação do Conselho Superior, sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, será composto por membros natos e eleitos. [\(Alterado pela Resolução nº 17/2020/RIFB/IFB\)](#)

I - são membros natos:

- a. Reitor(a), como Presidente;
- b. Pró-reitores(as) de Ensino, de Extensão e Cultura e de Pesquisa e Inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

c. Diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada um dos campi.

II - são membros eleitos:

a. 1 (um) representante dos pesquisadores;

b. 1 (um) representante dos extensionistas;

c. 2 (dois) representantes discentes;

d. 2 (dois) representantes docentes;

e. 2 (dois) Técnicos Administrativos em Educação, ligados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou correspondente.

§ 1º Serão membros natos os ocupantes de cargos de direção identificados nos incisos I do art. 22 e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

§ 2º Serão membros eleitos, com respectivos suplentes, através de edital próprio, os ocupantes escolhidos por seus pares conforme inciso II do art. 22.

§ 3º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos independente da saída da condição para qual foi eleito, exceto para os representantes discentes.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro do CEPE, o respectivo suplente assumirá para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º O representante discente, se desligado da instituição, por qualquer motivo, será substituído pelo seu suplente, até o final do mandato.

§ 6º O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 7º Nas ausências dos membros elencados nos incisos I assumirão seus respectivos substitutos, na forma do respectivo regimento interno .

Art. 23. Ao CEPE compete: [\(Alterado pela Resolução nº 17/2020/RIFB/IFB\)](#)

I. propor diretrizes, estratégias, políticas e prioridades do IFB nos campos do ensino, da pesquisa e inovação e da extensão e encaminhar para deliberação do CS;

II. elaborar o seu próprio regimento e as respectivas modificações, com aprovação por dois terços de seus membros, e encaminhar para deliberação do CS;

III. emitir parecer sobre o projeto pedagógico institucional do IFB e seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações e encaminhar para deliberação do CS;

IV. propor normas complementares ao Regimento Geral do IFB sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão e encaminhar para deliberação do CS;

V. criar os grupos de trabalho temático e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

VI. emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII. homologar ato do reitor(a) praticado *ad referendum* do CEPE;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

X. opinar sobre criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de cursos e programas e encaminhar para deliberação do CS;

XI. opinar quanto a criação de modalidades de cursos, segundo as conveniências didáticas, técnicas, científicas e/ou com as exigências do desenvolvimento regional e nacional e encaminhar para deliberação do Conselho Superior;

XII. julgar recursos das decisões proferidas pelos Colegiados Acadêmicos, em matéria didático-pedagógica, científica, cultural e artística que não sejam de competência exclusiva do CS;

XIII. analisar as propostas de calendário acadêmico dos *campi* do IFB e encaminhar para deliberação do CS;

XIV. demais competências que lhe forem delegadas pelo CS.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 24. Os órgãos executivos do IFB, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

I – a Reitoria, composta por suas respectivas unidades:

II– os *campi* que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.

Seção I Da Reitoria

Art.25. A Reitoria, órgão executivo superior do IFB, é exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto.

Parágrafo único. Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores e Diretores Gerais dos *campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 26. A Reitoria é o órgão executivo responsável por superintender, coordenar, planejar, executar e fiscalizar as atividades do IFB.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Reitoria definirá os órgãos e respectivas atribuições, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 27. Compõem a Reitoria: [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

I. o Gabinete; [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

II. as Assessorias; [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

III. a Diretoria de Comunicação Social; [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

IV. a Diretoria de Planejamento e Orçamento; [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- V. a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI. as Pró-Reitorias; ([Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB](#))
- VII. o Núcleo de Auditoria Interna.

Art. 28. Ao Reitor compete, além de outras funções correlatas:

- I. representar o IFB em juízo ou fora dele;
- II. definir políticas, coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do IFB;
- III. administrar as finanças do IFB;
- IV. admitir, distribuir, licenciar e dispensar o pessoal docente e o técnico-administrativo, na forma da lei e das normas pertinentes;
- V. requisitar pessoal de outros órgãos, na forma da lei;
- VI. exercer o poder disciplinar;
- VII. outorgar graus, títulos e condecorações, mediante autorização do CS, bem como assinar diplomas;
- VIII. decidir sobre suspensão de atividades do IFB;
- IX. celebrar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e, ou privadas nacionais e internacionais;
- X. reformar, de ofício, a deliberação ou o ato de órgão não colegiado;
- XI. delegar poderes, competências e atribuições, especialmente ao seu substituto e aos Pró-Reitores;
- XII. propor a destituição de Diretor-Geral dos *campi* e, no caso de intervenção em algum *campus* do IFB, designar o Diretor-Geral interino;
- XIII. apresentar os projetos, as propostas, os relatórios e as prestações de contas do IFB ao CS, quando couber;
- XIV. praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XV. baixar Resoluções decorrentes de decisões do CS e do CEPE, assim como praticar atos próprios do exercício de seu cargo;
- XVI. instituir comissões para estudar problemas específicos;
- XVII. designar e exonerar as funções gratificadas, integrantes da Reitoria e dos *campi*;
- XVIII. designar os chefes do Gabinete, da Procuradoria Jurídica Federal, da Ouvidoria e da Auditoria, bem como os respectivos assessores;
- XIX. apor veto às decisões dos órgãos deliberativos, justificando-o, no prazo de quinze dias úteis, ao CS, que pode revogar o veto pela maioria qualificada por três quintos dos seus membros.

Parágrafo único: Nas faltas e nos impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Reitor Substituto, designado para esse fim.

Seção II





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Do Gabinete

Art. 29. O Gabinete da Reitoria é responsável pelo cerimonial da Reitoria e das Pró-Reitorias e pela assistência técnico-administrativa ao Reitor.

Parágrafo único. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 30. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 31. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 32. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Seção III Das Pró-Reitorias

Art. 33. A supervisão, fiscalização, planejamento, execução e a coordenação cometidas ao Reitor são distribuídas pelas seguintes Pró-Reitorias, confiadas aos respectivos Pró-Reitores:

I. Pró-Reitoria de Ensino;

II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

IV. Pró-Reitoria de Administração;

V. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 34. Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de com nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. [\(Alterado pela Resolução nº 34/2019 –RIFB/IFB\)](#)

Art. 35. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Da Pró-Reitoria de Ensino /PREN

Art. 36. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, em conjunto com os *campi*, superintende, coordena, fomenta, executa e acompanha as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 37. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 38. À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, coordenar, supervisionar, executar, fiscalizar e controlar as políticas de ensino para a instituição, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, e acompanhar a implementação dessas políticas, além de avaliar o seu desenvolvimento, de acordo com o art. 20 do Estatuto do IFB.

Art. 39. A Pró-Reitoria de Ensino tem como atribuições, distribuídas dentre suas respectivas unidades:

I. articular com as Direções Gerais dos *campi* do IFB todas as ações do ensino;

II. articular a integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão em conjunto com as Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão e Cultura; [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

III. representar o IFB no Fórum de Pró-Reitores de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional e socializar as decisões conjuntas deste fórum no âmbito do IFB.

Art. 40. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 41. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 42. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 43. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação/PRPI

Art. 44. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação/PRPI, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa e pós-graduação integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

Art. 45. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 46. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 47. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 48. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 49. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 50. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 51. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/PREX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

[\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 52. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Prex, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino, à pesquisa, à pós-graduação e à inovação, junto aos diversos segmentos sociais. [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art.53. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 54. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 55. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 56. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 57. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 58. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 59. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Da Pró-Reitoria de Administração/PRAD

Art. 60. A Pró-Reitoria de Administração/PRAD, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo, com funções normativa e consultiva sobre matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias, que superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento operacional, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFB.

Art. 61. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 62. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 63. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 64. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 65. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 66. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 67. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art.68. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/PRDI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 69. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 70. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 71. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 72. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 73. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 74. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PRGP é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar a política de Gestão de Pessoas no IFB. [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 75. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 76. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 77. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 78. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 79. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 80. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 81. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Seção IV Da Assessoria de Cerimonial

Art. 82. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 83. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Dos Conselhos Gestores

Art. 84. Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica o IFB dispõe dos Conselhos Gestores em cada *campus*, com a seguinte composição:

I. Diretor-Geral do respectivo *campus*, como seu presidente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II. um representante docente do quadro permanente, em efetivo exercício, indicado por seus pares;

III. um representante técnico-administrativo do quadro permanente, em efetivo exercício, indicado por seus pares;

IV. um representante discente, com matrícula regular ativa e presença regular, indicado por seus pares;

V. um representante da Administração Regional, da Região na qual está localizado o *campus*;

VI. um representante do Conselho de Segurança da Região Administrativa onde se localiza o *campus*;

VII. um representante dos arranjos produtivos, sociais ou culturais locais do eixo tecnológico que tiver mais alunos no *campus*.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos do Diretor-geral, a presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* respectivo.

Art.85. Os órgãos colegiados consultivos reúnem-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem, pela maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º As reuniões dos Conselhos Gestores acontecem ordinariamente, com frequência trimestral e extraordinariamente quando convocadas, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas, ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias apenas será discutido o que estiver descrito na pauta.

§ 3º Para cada membro efetivo haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do Diretor-Geral, cujo suplente será seu substituto regulamentar.

§ 4º As normas para a eleição dos representantes dos Conselhos Gestores, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 5º O mandato do conselheiro nato perdura pelo período em que se mantiver no cargo que lhe assegura o respectivo mandato e o dos demais membros tem duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 6º O representante discente, se desligado da instituição, por qualquer motivo, será substituído pelo seu suplente até o final do mandato e será deflagrada nova eleição para a indicação de outro suplente.

Art. 86. Perderá o mandato o membro do Conselho Gestor que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas, durante um semestre letivo, ou vier a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 87. As reuniões do Conselho Gestor serão registradas em atas e suas conclusões servirão de recomendações para a gestão do *campus*.

Art. 88. Compete ao Conselho Gestor:

I. subsidiar o Diretor-Geral do *campus*, com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;

II. avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

III. apreciar o calendário acadêmico de referência do *campus*;

IV. assessorar a Direção Geral do *campus* na divulgação das atividades do *campus* junto à comunidade;

V. acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à administração do *campus*;

VI. apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

VII. acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino médio, técnico e superior;

VIII. apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IX. opinar sobre as solicitações de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico e administrativo do *campus*;

X. colaborar nas políticas e ações para aprofundar os conhecimentos adquiridos na formação discente;

XI. contribuir para a proposição de ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito *campus*;

XII. contribuir para a proposição das estratégias do ensino de pós-graduação, atuação em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

XIII. propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

XIV. reconhecer o mérito de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas no *campus* e propor iniciativas para premiar tais ações;

XV. opinar e elaborar recomendações sobre questões submetidas à sua apreciação.

Seção II

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD

Art. 89. A Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD é responsável por prestar assessoramento para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 90. A CPPD será composta por cinco integrantes titulares, e igual número de suplentes, pertencentes ao quadro permanente de pessoal docente do IFB, cujas atribuições e funcionamento devem constar de regimento próprio, aprovado pelo CS.

Art. 91. A CPPD, além das competências estabelecidas em seu Regulamento próprio, tem as seguintes atribuições:

I. apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e

Doutorado.

II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III- outras que lhe forem atribuídas pelo IFB.

Art. 92. A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos, na conformidade com o que dispuser seu regimento próprio.

Seção III

Da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos/CIS

Art. 93. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação é responsável por acompanhar a implementação do respectivo plano de carreira, no âmbito no IFB.

Art. 94. A organização, composição e funcionamento da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação devem estar dispostas em seu Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 95. À Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação compete:

I. assessorar a Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

II. fiscalizar e avaliar a implementação do respectivo plano de carreira no âmbito do IFB;

III. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira;

IV. apresentar propostas de elaboração do plano de desenvolvimento de pessoal do IFB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V. fiscalizar a execução dos programas de capacitação, avaliação e dimensionamento das necessidades de pessoal;

VI. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais, propostos pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

VII. examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

VIII. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo.

IX. colaborar com os órgãos próprios do IFB no planejamento dos programas de treinamento e capacitação;

X. apreciar os assuntos concernentes:

a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;

b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;

c) às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos para realização de curso de pós-graduação e às transferências;

d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos;

e) às readaptações.

XI- outras que lhe forem atribuídas.

Seção IV Da Comissão de Ética

Art. 96. A Comissão de Ética do IFB é vinculada ao Gabinete do Reitor, e tem o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores, no trato com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 97. Compete à Comissão de Ética:

I. orientar os servidores para que se conduzam de acordo com as normas, inspirando a segurança e o respeito no serviço público prestado pelo IFB, além de dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;

II. Encaminhar relatório conclusivo, dos processos por ela desenvolvidos, para deliberação do Reitor;

III. conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura;

IV. atuar como instância consultiva do Reitor e dos servidores do IFB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- VI. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no âmbito do IFB;
- VII. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- VIII. orientar e recomendar questões que envolvam a conduta ética do servidor;
- IX. receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- X. instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, e desde que haja indícios suficientes, processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- XI. submeter ao Reitor sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética do IFB.

Seção V Da Ouvidoria

Art. 98. A ouvidoria é um canal de comunicação do IFB, à disposição do usuário interno e externo, para encaminhamento das reivindicações do usuário dos serviços do IFB, objetivando dar qualidade, eficiência e respeitabilidade dos serviços prestados pela instituição.

Art. 99. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 100. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Seção VI Da Comissão Própria de Avaliação/CPA

Art. 101. A Comissão Própria de Avaliação/CPA tem a função de coordenar o processo de avaliação institucional.

§ 1º A CPA deve ser constituída por representantes do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IFB e representantes da sociedade civil organizada, permitindo uma visão global da instituição.

§ 2º A CPA deve criar seu regimento próprio, aprovado pelo Reitor, prevendo a criação de subcomissões, definindo instrumentos de trabalho para a coleta de dados e metodologia de análise.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ASSESSORIA

Seção I Da Auditoria Interna

[\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 102. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 103. A Auditoria Interna, unidade vinculada ao Conselho Superior, dirigida por servidor nomeado pelo Reitor, após a aprovação da indicação pelo CS e pela Controladoria-Geral da União (CGU), é o órgão de controle interno responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente. [\(Redação dada pela Resolução nº 12-2020/CS - IFB\)](#)

§ 1º A atividade da Auditoria Interna estará estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, com a finalidade de agregar valor ao resultado da organização do IFB, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as desconformidades apontadas nos relatórios.

§ 2º A Auditoria Interna deverá ter um planejamento de trabalho que compreenda os exames preliminares das áreas, atividades, produtos e processos, para definir a amplitude e a época do trabalho a ser realizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos emitidos pela CGU. [\(Redação dada pela Resolução nº 12-2020/CS - IFB\)](#)

Art. 104. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 105. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 106. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Seção II Da Procuradoria Federal

Art. 107. À Procuradoria Federal, que atua junto ao IFB e consiste em órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal/AGU, compete prestar assistência jurídica ao Reitor, seu substituto legal, Pró-Reitores, Conselhos superiores e suas comissões, órgãos que compõem a Reitoria, bem como, por intermédio do Gabinete da Reitoria, aos *campi*, nos termos do art. 27 do Estatuto do IFB.

Art. 108. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

CAPÍTULO V DOS CAMPI

Art. 109. O IFB é constituído pelos seus *campi*, descritos no seu Estatuto, todos eles localizados no Distrito Federal, além de outros que venham a ser criados.

§ 1º. Os *campi* são organizados na forma estabelecida no Estatuto do IFB, neste Regimento e nos respectivos Regimentos Internos que, uma vez aprovados pelo CS, constituem anexos deste Regimento Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º. Os *campi* organizam-se por áreas amplas de administração e conhecimento de reconhecida relevância e qualidade no ensino médio, técnico, tecnológico, de pós-graduação e em pesquisa e extensão.

Art. 110. Os *campi* do IFB são dirigidos por Diretores-gerais, nomeados pelo Reitor, e escolhidos de acordo com o que determina a legislação em vigor e em especial o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e suas alterações, e têm suas normas de funcionamento estabelecidas por este Regimento e pelo Regimento Interno de cada *campus*, aprovado pelo Conselho Superior.

Seção I Da Estrutura Organizacional dos *Campi*

Art. 111. Os *campi* constituem-se do Conselho Gestor, de sua Direção Geral, da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Diretoria de Administração e demais unidades administrativas e acadêmicas, com assessorias e pessoal administrativo necessário, cujas atribuições estão descritas no Regimento interno do *campus*.

Art. 112. A composição do Conselho Gestor, bem como sua competência, dar-se-ão na forma estabelecida nos artigos 84 a 88 deste regimento.

Art. 113. O Conselho Gestor em cada *campus* rege-se-á de acordo com o estabelecido no seu regimento próprio.

Seção II Da Direção Geral do *Campus*

Art. 114. As Diretorias Gerais dos *campi* são órgãos executivos da Administração Geral, responsáveis pela administração executiva do *campus*, com estrutura e competências definidas em seu regimento interno.

Art. 115. O Diretor-Geral do *campus* é a autoridade executiva da Administração do *campus*, escolhido e nomeado de acordo com o estabelecido no art. 28, parágrafo único, do Estatuto do IFB e neste Regimento.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

a) preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

b) possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

c) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

§ 2º O mandato dos Diretores-gerais é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 3º Enquanto não se realizar o processo eleitoral respectivo, o Diretor-Geral será indicado pelo Reitor.

§ 4º O Diretor-geral será representado, em seus impedimentos e ausências, pelo seu substituto, na forma estabelecida neste Regimento e no Regimento Interno do *campus*.

Art. 116. Os Diretores-gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite das delegações estabelecidas neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos dos *campi*.

Art. 117. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 118. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 119. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 120. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

Art. 121. [\(Revogado pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

CAPÍTULO VI DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 122. Os atos administrativos do IFB obedecem à forma de:

I. Resolução;

II. Recomendação;

III. Portaria.

§ 1º A Resolução é o instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior, do Colégio de Dirigentes e do CEPE.

§ 2º A Recomendação é o instrumento expedido pelo Conselho Gestor do *campus* ou pelos diversos colegiados.

§ 3º A Portaria é o instrumento pelo qual o Reitor, Pró-reitores e os Diretores Gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 123. Os documentos do IFB devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e arquivados devidamente na Reitoria e nos *campi*, de acordo com a Lei 9.784/99.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 124. Das decisões tomadas nos diversos níveis da administração do IFB, cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso hierárquico, dirigido ao o órgão imediatamente superior, na conformidade com o estabelecido na Lei 9.784/99.

Art. 125. Para a interposição dos recursos deve-se obedecer à seguinte distribuição de competências:

I. de decisão do Colegiado de Área/Curso ao Diretor de Ensino ou Pós-Graduação ou função correspondente de cada *campus*;

II. de decisão do Diretor-Geral do *campus* ao Reitor;

III. de decisão do órgão subordinado, às Diretorias e destas, ao Diretor-Geral;

IV. de decisão do Reitor ao Conselho Superior;

V. de decisão dos Conselhos Didáticos ou da Câmara respectiva ao CEPE;

VI. de decisão do CEPE ao Conselho Superior.

§ 1º O recurso só é admissível se fundamentado em novos dados, devendo ser submetido à consideração do dirigente ou do órgão.

§ 2º Os recursos dirigidos ao CEPE e CS são estabelecidos através de critérios específicos, de acordo com as Resoluções desses órgãos.

§ 3º Das decisões proferidas no julgamento de processo administrativo disciplinar e da sindicância acusatória, não se aplica o disposto no inciso IV do *caput*, cabendo somente pedido de reconsideração do ato à autoridade prolatora.

Art. 126. Os pedidos de recursos a órgãos internos deverão ser impetrados dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis, a partir da comunicação da decisão, não tendo efeito suspensivo, a não ser que, da imediata execução do ato ou da deliberação, houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

TÍTULO II DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DO IFB CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 127. Incumbe à Reitoria, por meio da Diretoria de Planejamento e Orçamento (DRPO), organizar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFB. [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

§ 1º O PDI definirá as linhas estratégicas e preferenciais de atuação e expansão do IFB, fixando seus objetivos e metas prioritárias, com foco em resultados.

§ 2º O PDI, após aprovado pelo CS, terá seu extrato publicado no DOU.

Art. 128. Compete às Pró-Reitorias, sob a coordenação da DRPO, fixar diretrizes políticas para o planejamento e execução das atividades nas suas respectivas áreas. [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

§ 1º Os demais órgãos administrativos organizarão seus planos e respectivos programas em conformidade com essas diretrizes, com os órgãos institucionais dos *campi* e com os órgãos da Reitoria.

§ 2º Aos Conselhos dos *campi* cabe, juntamente com a Diretoria-geral de cada um deles, compatibilizar os planos de desenvolvimento institucional e elaborar o seu plano setorial e respectivos programas.

§ 3º As Pró-Reitorias verificarão a compatibilidade dos planos e programas setoriais, com suas diretrizes, encaminhando-os à PRAD e à DRPO, para consolidação do PDI. [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

§ 4º A Reitoria fixará o calendário para conclusão das diversas fases do planejamento de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 129. A coordenação e a supervisão das atividades de Planejamento, Administração, Ensino, Extensão e Pesquisa ocorrerão nos diferentes níveis, assim discriminados:

I. na Administração Geral:

- a) pelo Conselho Superior;
- b) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) pela Reitoria, por meio das Pró-Reitorias.

II. nos *campi*:

- a) pelos Conselhos Gestores;
- b) pelos Diretores Gerais;
- c) por diretorias e/ou coordenações estabelecidas de acordo com o Regimento Interno do *campus*.

III. nas Diretorias:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- a) pelas Chefias respectivas e
- b) demais unidades estabelecidas em seu regimento interno.

IV. nos conselhos e colegiados didáticos, em conformidade com o respectivo Regimento Interno do *campus*.

Parágrafo único. Os regimentos dos Órgãos Superiores, da Reitoria, dos *campi* e dos Órgãos Suplementares disciplinarão, analiticamente, as atividades enunciadas neste capítulo, obedecidas as normas deste Regimento.

TÍTULO III DOS SERVIDORES E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO CAPÍTULO I DOS CARGOS E FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 130. O corpo docente do quadro permanente do IFB é regido pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1.990 e suas atualizações.

§ 1º O plano de carreira e cargos do corpo docente do magistério de ensino básico, técnico e tecnológico é determinado pela Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008 e suas atualizações.

§ 2º O corpo docente do IFB é constituído por professores que exercem as atividades de ensino básico, técnico, tecnológico, superior e atividades de pesquisa e extensão.

Art. 131. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a progressão, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, por este Regimento e pelas Resoluções do CS.

§ 1º Os cargos da carreira de magistério serão providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, segundo a lei em vigor, progressão funcional ou transferência, na forma disciplinada em lei, neste Regimento e em Resoluções complementares do CS.

§ 2º Os docentes do quadro permanente do IFB serão distribuídos entre os *campi*, por ato do Reitor, ouvida a PREN, em coordenação com os *campi*, de acordo com o estabelecido no edital para a respectiva admissão, bem como a área de formação e atuação do servidor.

Art. 132. Na conformidade das necessidades acadêmicas e das disponibilidades orçamentárias, o IFB poderá contratar professores substitutos, não integrantes da carreira de magistério do IFB, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 133. Os professores integrantes da carreira de magistério exercerão suas atividades no regime de trabalho de vinte ou quarenta horas semanais, ou em regime de dedicação exclusiva, na forma prevista em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. A mudança do regime de trabalho dos professores será feita mediante proposta do docente interessado, atendidas as disposições legais pertinentes e assegurada a coordenação e supervisão da Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD.

Seção I Do Concurso Público para Pessoal Docente

Art. 134. A abertura de concurso público, bem como a admissão, a qualquer título e a renovação de contrato dependerá de proposta do Diretor-geral do *campus* interessado, e será objeto de coordenação e supervisão da PRGP, ouvida a PREN. ([Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB](#))

Seção II Dos Professores do Quadro Permanente

Art. 135. Os cargos da carreira docente do quadro permanente serão criados para cada *campus*, mediante autorização do Ministério da Educação e proposta do Diretor-geral do *campus* e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou por demais formas permitidas em lei, conforme o disposto no § 1º. do art. 131 deste Regimento.

Art. 136. A nomeação para os cargos da carreira docente dependerá de prévia aprovação e classificação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observando-se, para a inscrição, o disposto na legislação vigente e em edital publicado na íntegra no endereço eletrônico do IFB e, de forma resumida, no DOU e em jornal de ampla circulação no Distrito Federal.

Parágrafo único. O edital estabelecerá os critérios de julgamento da seleção, a natureza das provas e os respectivos programas, em conformidade com as disposições vigentes.

Seção III Dos Professores Substitutos

Art. 137. Os contratos para professores substitutos dos *campi* do IFB, dar-se-ão na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 138. Os serviços técnicos e administrativos do IFB são atendidos pelos servidores integrantes do seu corpo técnico e administrativo, regidos pelo Regime Jurídico Único, ressalvadas as exceções previstas em lei.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 139. A nomeação de servidores técnicos e administrativos para os cargos da respectiva carreira dependerá de prévia aprovação e classificação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observando-se, para a inscrição, o disposto na legislação vigente e em edital publicado na íntegra no endereço eletrônico do IFB e, de forma resumida, no DOU e em jornal de ampla circulação no Distrito Federal.

Parágrafo único - O edital estabelecerá os critérios de julgamento da seleção, a natureza das provas e os respectivos programas, em conformidade com as disposições vigentes.

Art. 140. Aplica-se aos servidores admitidos no regime do serviço público, o Estatuto dos Servidores Civis da União e a sua legislação complementar.

Art. 141. O IFB promoverá, em programas próprios ou mediante convênios com outras instituições, através de cursos, seminários e estágios, a atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores do seu corpo técnico e administrativo.

Art. 142. São da competência do Reitor, ou por sua delegação, do seu substituto e dos Pró-Reitores, os atos de nomeação ou contrato, locação, remoção, atribuição de vantagens, concessão de licença, afastamento, aposentadoria e exoneração ou dispensa dos servidores do corpo técnico e administrativo do IFB.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 143. O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo de servidores do IFB observará as disposições legais, as normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 144. O Reitor, Pró-reitores e o Diretor-Geral que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade, deverá promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

Art. 145. O servidor estará sujeito às penalidades disciplinares estabelecidas no art. 127 da Lei 8.112/90, e suas posteriores alterações, e na forma das disposições legais pertinentes.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DO ENSINO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Seção I Dos Cursos, suas Modalidades e Admissão

Art. 146. Em conformidade com a Lei 11.892/2008, o ensino no IFB será ministrado em cursos regulares de educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação, conducentes à obtenção de certificação técnica, grau tecnológico, e em cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, conducentes à obtenção de certificados de estudos.

Parágrafo único. Compete ao CEPE opinar quanto a criação de modalidades de cursos, segundo as conveniências didáticas, técnicas, científicas e/ou com as exigências do desenvolvimento regional e nacional e encaminhar para deliberação do Conselho Superior; ([Adequado conforme a Resolução nº 24-2017/CS - IFB](#))

Art. 147. O Ensino será ministrado seguindo o Calendário Acadêmico, proposto por cada *campus* e aprovado pelo CS. ([Adequado conforme a Resolução nº 24-2017/CS - IFB](#))

Art. 148. As condições de admissão e matrícula, bem como a organização e funcionamento dos cursos regulares de ensino médio, técnico, tecnológico e de pós-graduação, obedecem ao estabelecimento em lei, no Estatuto do IFB e no presente Regimento.

Parágrafo único. As condições de inscrição, a organização e o funcionamento dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, bem como de outras modalidades instituídas na forma do parágrafo único do artigo 146, obedecerão às normas próprias, observado o disposto no Estatuto e no presente Regimento.

Art. 149. A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior ministrados no IFB dar-se-á mediante processo de seleção.

Art. 150. O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, visa avaliar e classificar os candidatos para o curso respectivo.

Art. 151. A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *campi* é determinada por edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 152. O processo de seleção só tem validade para o período letivo expressamente referido no respectivo edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 153. Dos atos do processo de seleção cabem recurso dirigido ao Pró-Reitor de Ensino e limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas neste Regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 154. A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos projetos de cada curso.

Seção II Do Cadastramento e da Matrícula

Art. 155. Por cadastramento entende-se o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFB.

§ 1º O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.

§ 2º Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§ 3º É vedada a vinculação simultânea de matrícula a dois ou mais cursos no IFB, executando-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 156. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFB é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso e será de competência do setor de Registro Acadêmico, junto à PREN.

Parágrafo único. Os requerimentos de matrícula serão dirigidos ao setor de Registro Acadêmico, assinados pelo estudante ou seu procurador e instruídos com a documentação prevista no respectivo edital, em conformidade com a organização didático-pedagógica do respectivo nível.

Seção III Do Ano Letivo

Art. 157. O ano letivo no IFB para a educação profissional é de duzentos dias, excluído o tempo reservado às provas finais.

§ 1º Haverá dois períodos regulares de atividades por ano, podendo haver um período especial a se iniciar após o segundo período regular, desde que aprovado pelo CEPE, em atendimento a excepcionalidade fundamentada em caso fortuito ou razões de força maior.

§ 2º Cada período letivo regular terá cem dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, devendo ser prorrogado, no caso de não integralização desses dias, no prazo previsto.

§ 3º Em casos especiais, para efeito de programação de várias disciplinas, os períodos letivos podem ser divididos em subperíodos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 4º O início ou o fim do ano letivo poderá ser antecipado ou prorrogado, em casos excepcionais, para atender às necessidades de programação escolar.

Art. 158. Anualmente, o Calendário Institucional será aprovado por portaria do reitor, em cujos limites serão compreendidos os calendários dos cursos, aprovados pelos órgãos competentes.

Seção IV Dos Currículos

Art. 159. O currículo do IFB está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e dignidade humana.

Art. 160. Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFB obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a ser parte integrante deste Regimento Geral.

Seção V Dos Certificados, Diplomas, Graus e Títulos

Art. 161. O IFB funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente, podendo conceder os seguintes certificados e diplomas:

I. certificados:

- a) de ensino médio;
- b) de ensino técnico;
- c) de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;
- d) de aperfeiçoamento, especialização, atualização e extensão.

II. diplomas;

- a) de Tecnólogo;
- b) bacharelado, nas áreas de engenharia;
- c) licenciado, nas áreas de matemática e ciências naturais;
- d) de especialista;
- e) de Mestre;
- f) de Doutor.

§ 1º O IFB expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 2º da lei 11.892/2008, serão assinados pelo Reitor, pelo diplomado e pelo Diretor-geral do *campus* respectivo, no caso de tecnólogo, ou pelo Coordenador do Curso, no caso de pós-graduação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º Os certificados referidos na alínea *c* do Inciso I deste artigo serão assinados pelo Coordenador de Registro Acadêmico, no caso de disciplinas de graduação e pelo Coordenador do Curso, no caso de disciplinas de pós-graduação.

§ 3º Os certificados de que trata a alínea *d*, I, deste artigo, serão assinados pelos Diretores-gerais de cada *campus*.

Art. 162. A outorga de graus relativa aos cursos de graduação e de pós-graduação será feita em solenidade pública, presidida pelo Reitor, em dia, hora e local previamente determinado.

Parágrafo único. Para os casos de preferência ou impedimento dos diplomados, o grau poderá ser outorgado, por delegação, pelos Diretores-gerais dos respectivos *campi* em dia, hora e local previamente determinado.

Art. 163. Estarão sujeitos a registro os diplomas conferidos pelo IFB, relativos a:

- I. cursos de tecnólogo correspondentes a profissões reguladas por lei e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. outros cursos criados pelo IFB e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação;
- III. cursos credenciados de pós-graduação.

Art. 164. O IFB revalidará diplomas estrangeiros de Tecnólogo e de pós-graduação, relativos a cursos idênticos ou correspondentes aos por ele ministrados.

§ 1º A revalidação será concedida pelo CS e processada na forma regulamentada por este Regimento, observadas as disposições legais sobre a matéria. [\(Alterado conforme a Resolução nº 24-2017/CS - IFB\)](#)

§ 2º Aos diplomas revalidados pelo IFB aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 165. O CS do IFB poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor *Honoris Causa*;
- II. Professor Emérito; e
- III. Medalha de Mérito Educacional.

Art. 166. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços ao IFB.

Art. 167. O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFB que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 168. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores, ou estudantil, do IFB que tenham prestado serviços e/ou colaborado com a Instituição, ou que tenham contribuído para a projeção positiva do IFB na sociedade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 169. A concessão dos títulos de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao CS pelo Reitor ou pelo CEPE ou ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do CS.

Seção VI

Da Instituição e Administração dos Cursos Regulares de Ensino Médio-Técnico e Superior

Art. 170. Os cursos regulares de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação serão instituídos pelo CS, por iniciativa própria ou por proposta do CEPE ou de qualquer *campus*. [\(Alterado conforme a Resolução nº 24-2017/CS - IFB\)](#)

§ 1º A implementação de novos cursos dependerá da verificação de condições que lhes permitam obter, conforme o caso, a aprovação, reconhecimento ou credenciamento no Conselho Nacional de Educação, necessários ao registro dos respectivos diplomas.

§ 2º Iniciado o funcionamento de novo curso, o IFB encaminhará ao Conselho Nacional de Educação, no prazo legal, o pedido de reconhecimento.

Art. 171. Cada curso será administrativamente vinculado ao seu *campus* de origem, atendida, em cada caso, a correspondência da natureza e finalidade dos estudos.

Parágrafo único. Mediante ajuste específico, aprovado pelo CEPE, o IFB poderá delegar a oferta de cursos, por ele mantidos, a instituições especializadas idôneas, sob a supervisão direta da Pró-Reitoria competente.

Art.172. A coordenação e supervisão dos cursos regulares serão exercidas no nível da Administração Geral.

I. Com relação aos cursos de nível médio e superior, pela Pró-Reitoria de Ensino;

II. Em relação aos cursos de pós-graduação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Seção VII

Dos Colegiados de Área/Cursos

Art. 173. Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um colegiado para os cursos médio e técnicos e para cada curso de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Quando dois cursos de graduação tiverem, pelo menos, dois terços das disciplinas dos respectivos currículos mínimos em comum, poderão ser coordenados pelo mesmo Colegiado de Curso/Área.

Art. 174. Os colegiados de curso são colegiados presididos pelo coordenador de curso e são constituídos por todos os docentes atuantes no curso, pelo Coordenador Pedagógico do *campus* e pelos representantes discentes. [\(Redação dada pelas Resoluções nº 05-2013 e 06/2015 do CS/IFB\)](#)

§ 1º Setenta por cento do Colegiado serão compostos pela totalidade de docentes atuantes no curso. [\(Redação dada pelas Resoluções nº 05-2013 e 06/2015 do CS/IFB\)](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º Os trinta por cento restantes da composição do colegiado serão compostos por um coordenador pedagógico e pelos representantes discentes. [\(Redação dada pelas Resoluções nº 05-2013 e 06/2015 do CS/IFB\)](#)

§ 3º É garantida a participação de, no mínimo, dois discentes no Colegiado de Curso, independentemente do número de docents. [\(Redação dada pelas Resoluções nº 05-2013 e 06/2015 do CS/IFB\)](#)

§ 4º A representação discente deverá ser distribuída equitativamente entre os turnos. [\(Redação dada pelas Resoluções nº 05-2013 e 06/2015 do CS/IFB\)](#)

§ 5º O Presidente do Colegiado indicará seu vice-presidente entre seus pares, para atuar nos seus impedimentos ocasionais. [\(Redação dada pelas Resoluções nº 05-2013 e 06/2015 do CS/IFB\)](#)

§ 6º Para contribuir com as discussões em pauta, o Colegiado poderá convidar, sem direito a voto: professores de outros cursos ou de outras instituições, técnicos administrativos em educação, alunos, egressos, representantes da comunidade (pais, representantes de sindicatos, associações e empresas). [\(Incluído pela Resolução nº 05-2013/CS – IFB; Redação mantida nº 06-2015/CS-IFB\)](#)

Art. 175. Os conselhos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* são compostos na forma disciplinada pelo CEPE.

Parágrafo único. O CEPE regulamentará a competência e a escolha do coordenador do colegiado de curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 176. São atribuições dos Colegiados de Cursos/Área:

I. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático do curso;

II. propor ao CEPE, por meio da Pró-Reitoria competente, consultados, no caso da alínea *a* deste inciso, os cursos interessados e respeitadas as disposições do Conselho Nacional de Educação:

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e bibliografias obrigatórias e complementares;

b) os estágios e/ou outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) os limites máximos de componentes curriculares que o aluno poderá fazer em cada período letivo;

d) a adoção de métodos e processos de orientação e verificação de aprendizagem;

III. encaminhar aos colegiados competentes, as ementas de disciplinas e diretrizes gerais dos respectivos programas e planos de ensino a serem elaborados pelo colegiado;

IV. estabelecer a lista de componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo aos alunos do curso, após consulta aos colegiados competentes, observadas as prioridades de matrícula entre os alunos e respeitados os limites de vagas;

V. acompanhar as atividades docentes e propor aos diretores e/ou coordenadores, no interesse do Curso, a substituição de professores ou outras medidas que forem julgadas necessárias;

VI. apreciar recomendações dos Conselhos Superiores e sugestões dos professores relativas ao funcionamento do Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII. opinar sobre infrações disciplinares estudantis bem como recursos de alunos e representações dos Diretórios Acadêmicos, referentes a assuntos didáticos e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VIII. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Área ou do Curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das unidades ou da Administração Geral;

IX. auxiliar o coordenador do curso no desempenho de suas atribuições;

X. exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas neste regimento ou em resoluções do CEPE.

Art. 177. Compete aos Coordenadores de Cursos:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. solicitar ao Diretor-geral do *campus* ou às diretorias e/ou gerências de ensino as providências necessárias para o melhor funcionamento do curso;

III. articular-se com os órgãos próprios da Pró-Reitoria competente, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes deles emanadas;

IV. organizar, ouvido o colegiado e em articulação com os diretores e/ou coordenadores de ensino, os horários escolares, comunicando-os à Pró-Reitoria competente, nos prazos por ela fixados, bem como o cronograma de avaliações;

V. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais e competentes;

VI. fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, representando aos órgãos competentes, nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII. opinar sobre dispensa ou equivalência de componentes curriculares, ouvindo, quando for o caso, o representante no respectivo Colegiado do Curso;

VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso;

IX. apresentar à Pró-Reitoria competente, com ciência do Diretor-geral do *campus*, o relatório anual das atividades do Curso;

X. exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas neste Regimento e demais regulamentos deste Instituto.

Seção VIII

Dos Currículos, Disciplinas e Programas

Art. 178. Os currículos dos cursos regulares de ensino médio-técnico, de graduação e de pós-graduação abrange um conjunto de disciplinas, atividades e/ou trabalhos ordenados, segundo critérios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de precedência e correlação lógicas, integralização em limites de duração determinada que dê direito à diplomação.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento, entende-se por disciplina um setor definido de conhecimentos correspondente a um programa desenvolvido em período letivo e em número de horas determinadas.

Art. 179. As disciplinas integrantes do currículo de cada curso distinguem-se em:

I. disciplinas obrigatórias reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Curso e necessário para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas eletivas, reunidas ou não em conjuntos alternativos, que permitem a integralização curricular com conteúdos formativos ou informativos diversos entre si, mas equivalentes em relação aos objetivos gerais do Curso.

§ 1º Além das disciplinas previstas no *caput* deste artigo, pode ser facultado ao aluno cursar disciplinas que enriqueçam sua formação cultural ou profissional, atendidos os pré-requisitos, os co-requisitos e o número de vagas disponível.

§ 2º Nos cursos de graduação, regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação, a carga horária total exigida para integralização curricular não pode ser inferior à fixada por aquele Conselho.

Art. 180. Os currículos e os programas de cada disciplina, suas definições, sua elaboração, seu estabelecimento e aprovação são analisados pela Pró-Reitoria competente, de acordo com a Organização Didático-Pedagógica, em seu documento próprio que regulamenta os Procedimentos Administrativos e a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional nos respectivos níveis, que dispõe também sobre os seguintes fatores:

I. o plano de ensino com a definição dos objetivos da disciplina na respectiva Área ou Curso a que se destina, o cronograma de execução do programa nos limites da carga horária prevista, indicação da metodologia e recursos didáticos a serem adotados e referências bibliográficas.

II. a responsabilização do professor que, sem justa causa, deixar de apresentar o plano de ensino no prazo determinado ou deixar de cumpri-lo, bem como do Coordenador de Curso e do Diretor de Ensino com fins a assegurar a formulação do plano e integralização do ensino nos termos do programa e carga horárias correspondentes; e

III. a aplicação do regime disciplinar de professores e alunos e a competência para aplicação das respectivas sanções.

Seção IX

Do Ingresso por Transferência

Art. 181. As modalidades de ingresso, de transferência, bem como o processo de preenchimento das vagas dar-se-á de acordo com o estabelecido na Organização Didático-pedagógica, em seu documento próprio que regulamenta os Procedimentos Administrativos e a Organização Didático Pedagógica da Educação Profissional nos respectivos níveis de cada curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo estende-se, no que se refere à existência de vagas, aos diplomatas estrangeiros ou funcionários de organização internacional de direito público e a seus dependentes, verificado o princípio da reciprocidade.

Seção X Do Trancamento, Cancelamento e Desligamento

Art. 182. Concede-se o trancamento da matrícula-vínculo a requerimento do interessado, dirigido ao Coordenador de Registro Acadêmico do *campus*, observado o estabelecido na Organização Didático-Pedagógica, em seu documento próprio que regulamenta os Procedimentos Administrativos e a Organização Didático-Pedagógica nos respectivos níveis, em que dispor-se-á acerca dos seguintes fatores e procedimentos:

- I. trancamento de disciplina;
- II. trancamento da matrícula-vínculo;
- III. cancelamento da matrícula-vínculo;
- IV. cancelamento de matrícula-disciplina *ex-officio*, verificada sua irregularidade;
- VI. hipóteses e consequências do desligamento de aluno, com consequente perda do direito a qualquer matrícula;
- VII. prosseguimento de estudos interrompidos.

Seção XI Da Avaliação do Rendimento Escolar nos Cursos de Ensino Básico, Técnico e de Graduação

Art. 183. A avaliação da aprendizagem é feita de acordo com o estabelecido na Organização Didático-Pedagógica, em seu documento próprio que regulamenta os Procedimentos Administrativos e a Organização Didático Pedagógica da Educação nos respectivos níveis, em que dispor-se-á acerca dos seguintes fatores e procedimentos:

- I. a frequência às atividades escolares;
- II. a avaliação do aproveitamento das atividades;
- III. o percentual de frequência mínima para aproveitamento de disciplina;
- IV. o estabelecimento de normas complementares de avaliação do rendimento, de aprovação e de aproveitamento de créditos e experiências anteriores.

Seção XII Da Oferta de Cursos

Parágrafo único. A oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC pelo IFB obedece ao disposto na Resolução nº 025-2011/RIFB e suas posteriores alterações.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 185. A oferta de cursos nos demais níveis e modalidades, de acordo com o artigo anterior, obedece ao disposto nas Resoluções próprias e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO II DOS CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 184. O IFB oferece cursos nas seguintes modalidades:

I. Cursos de Qualificação - Formação Inicial Continuada (FIC);

II. Educação à Distância – EAD;

III. Ações Afirmativas:

a. EJA - Educação de Jovens e Adultos;

b. PROEJA - Educação Profissionalizante para Jovens e Adultos.

III. Cursos Técnicos:

a. Cursos Técnicos Integrados;

b. Cursos Técnicos Concomitantes;

c. Cursos Técnicos Subsequentes.

IV. Cursos Superiores:

a. Tecnologia;

b. Licenciatura;

c. Bacharelado.

V. Pós-Graduação:

a. Especialização (Lato Sensu);

b. Mestrado (Stricto Sensu);

c. Doutorado.

Art. 186. O IFB promoverá, em nível de pós-graduação, cursos de especialização e aperfeiçoamento nos diversos setores da atividade acadêmica e profissional, na forma definida no Estatuto e disciplinada em Resolução do CS. ([Alterado conforme a Resolução nº 24-2017/CS - IFB](#))

Art. 187. Os cursos referidos no artigo antecedente poderão ser instruídos por iniciativa do *campus*, da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, do CEPE com a aprovação do CS. ([Alterado conforme a Resolução nº 24-2017/CS - IFB](#))

§ 1º. Cada curso de especialização e de aperfeiçoamento está sujeito a um plano específico, elaborado pelo *campus*, pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e pelo CEPE.

§ 2º. Os cursos cujas atividades forem *multicampi* são coordenados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, caso contrário, são coordenados pelo *campus* proponente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Seção I Da Pesquisa

Art. 188. O IFB incentivará a pesquisa, como um processo educativo para a investigação, inovação e o empreendedorismo, por todos os meios ao seu alcance, sobretudo, os seguintes:

- I. concessão de bolsas para estudantes e graduados;
- II. formação de pesquisadores, mediante cursos de pós-graduação realizados no IFB ou em parceria com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- III. organização de laboratórios ou serviços especiais destinados, principalmente, à pesquisa;
- IV. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- V. elaboração de convênios e instrumentos congêneres com instituições nacionais e estrangeiras, visando programas de investigação científica, em obediência aos critérios de prioridade estabelecidos no PDI do IFB;
- VI. intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns;
- VII. estímulo à publicação dos resultados e dos trabalhos de pesquisa;
- VIII. estímulo à promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos, culturais e artísticos;
- IX. consignação, no orçamento do IFB, de verbas destinadas à pesquisa e à criação de um Fundo Especial, com o objetivo de assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício da pesquisa neste Instituto.

Art. 189. A pesquisa será objeto de programação geral que obedecerá a critérios de prioridade fixados pelo CEPE, a partir da delegação de competência pela instância competente.

Parágrafo único. A programação geral, uma vez atendida, não impedirá outras iniciativas da reitoria, dos *campi* e dos pesquisadores individuais.

Art. 190. A execução dos projetos de pesquisa, que não ultrapassem o âmbito do *campus* será por este coordenada, sob a supervisão da PRPI; a dos que envolverem mais de um *campus*, será coordenada pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou comissão para esse fim designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

Seção II Da Extensão

Art. 191. A extensão, como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, é exercida por meio de cursos e serviços, nos diferentes domínios das ciências, das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

artes, da cultura em geral e das técnicas de trabalho para viabilizar a relação transformadora entre o IFB e a sociedade.

§ 1º. Ao IFB cabe assegurar o desenvolvimento dos programas e dos projetos de extensão e consignar, em seu orçamento, recursos para esse fim.

§ 2º. Os cursos de extensão, visando difundir cultura, conhecimento e técnicas de trabalho à comunidade, desenvolvem-se em diferentes níveis, de acordo com seu conteúdo, objetivos e o público a que se destinam.

§ 3º. Os serviços de extensão são prestados sob a forma de atendimento e consultas, de execução de tarefas técnicas e educativas e de promoção de atividades artísticas.

§ 4º. Com o objetivo de desenvolver a cultura artística de seu meio, o IFB promoverá espetáculos, exposições e concertos públicos.

§ 5º. A fim de estimular a criação literária, artística e científica, o IFB promoverá concursos regionais ou nacionais, com a participação de seus órgãos de extensão.

Art. 192. Os cursos e serviços de extensão são planejados e executados por iniciativa do IFB, através da PREX, podendo ser solicitados por interessados, podendo ou não ser remunerados, conforme sua natureza e finalidade.

Art. 193. O planejamento e a coordenação geral das atividades de extensão são de competência da PREX, que coordenará os programas de extensão com estrutura *multicampi*.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 194. A comunidade acadêmica do IFB é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 195. O corpo discente do IFB é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I. regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos da educação superior;

II. temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada e

III. especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º. Os alunos do IFB que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus ao diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas com aprovação das competências adquiridas.

Art. 196. O IFB mantém programa de monitoria, por meio de seleção dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Art. 197. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior e do CEPE, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-gerais dos *campi* e demais pleitos eleitorais no âmbito do IFB.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 198. Aplicam-se à representação discente nos órgãos do IFB, no Diretório Central dos Estudantes, nos Centros Acadêmicos e nos Grêmios Estudantis, as seguintes normas, além das demais estabelecidas neste Regimento, na legislação federal e no Estatuto do IFB:

I. haverá um representante discente, com a respectiva suplência, para cada Colegiado de Curso/Área do IFB, escolhido por meio de eleição, com mandato de um ano, com direito a uma recondução, de acordo com o que dispuser o regimento colegiado respectivo;

II. os membros do Diretório Central dos Estudantes e respectivos suplentes serão escolhidos por escrutínio secreto em eleições diretas;

III. haverá um Centro Acadêmico para cada *campus*, cujos membros serão escolhidos pelos alunos regulares, em escrutínio secreto, em eleição direta;

IV. as atribuições e a composição do Diretório Central dos Estudantes serão definidas no Regimento Interno do Diretório, devendo estar de acordo com os regulamentos institucionais.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos ou indicados por seus pares os discentes que estiverem cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência, que estiver cumprindo alguma penalidade disciplinar e/ou que estejam no seu último ano de curso.

CAPÍTULO III DA MONITORIA

Art. 199. Os *campi* do IFB poderão manter a função de monitoria, para a qual serão escolhidos alunos dos cursos técnicos de nível médio e de graduação que, no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas, demonstrem capacidade para o desempenho das atividades previstas no § 2º deste artigo.

§ 1º A PREN supervisionará e coordenará o processo de monitoria no IFB, de acordo com o respectivo edital de seleção.

§ 2º Compete aos Monitores:

I. auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham cursado as respectivas disciplinas a serem monitoradas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II. auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência;

III. assegurar maior relacionamento entre o professor e os alunos, visando ao constante ajustamento de execução dos programas.

Art. 200. A admissão de monitores far-se-á mediante seleção nos *campi*, através de edital próprio, observada regulamentação por meio de portaria.

CAPÍTULO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA DISCENTE

Art. 201. Os direitos, os deveres, as responsabilidades e a conduta dos estudantes do IFB estão estabelecidos neste Regimento e no Código de Ética Discente deste Instituto, visando o bom andamento das atividades escolares, a convivência saudável entre toda a comunidade escolar e a conservação do patrimônio público.

Art. 202. As ações educativas previstas neste Regimento e no Código de Ética Discente deste Instituto, aplicadas pelas autoridades escolares, não isentam os alunos das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que, porventura, incorram.

§ 1º Para efeito deste Regimento é considerado aluno o estudante matriculado em cursos oferecidos pelo IFB, independentemente do nível, da forma e da modalidade do curso.

§ 2º São também considerados discentes do IFB os servidores matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 3º Somente serão considerados responsáveis pelos estudantes menores de idade, os pais e/ou aqueles que tenham autorização judicial ou procuração, com firma reconhecida, dos pais para representá-los junto ao Instituto, inclusive para autorizar saídas em dias e horários letivos.

§ 4º São consideradas atividades escolares as aulas convencionais, as atividades nas unidades de ensino e produção, nos laboratórios, nas quadras poliesportivas, nos campos de futebol, nos locais de visitas técnicas e demais eventos fora dos *campi*, nos auditórios, nos telecentros, bem como, em qualquer outro espaço físico utilizado como ambiente do processo de ensino-aprendizagem para fins didáticos dentro ou fora dos *campi*, incluindo os veículos utilizados pela Instituição para as atividades.

TÍTULO VI DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 203. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFB são utilizados pelos diversos órgãos que o compõem, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei e por ato do Reitor.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do IFB, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 204. Os Regimentos Internos da reitoria e do *campus* disporão sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 205. Os recursos financeiros do IFB constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto e legislação pertinente.

Art. 206. O orçamento do IFB é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias, convênios e/ou parcerias.

~~§ 1º A proposta orçamentária anual do IFB é elaborada de forma participativa, no âmbito dos campi e da reitoria, sob a coordenação da Pró Reitoria de Administração, com base nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.~~

§ 1º A proposta orçamentária anual do IFB é elaborada de forma participativa, no âmbito dos *campi* e da reitoria, sob a coordenação da Diretoria de Planejamento e Orçamento, com base nos planos de desenvolvimento institucional (PDI) e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal. [\(Redação dada pela Resolução nº 01-2017/CS - IFB\)](#)

§ 2º A política orçamentária do IFB deverá ser submetida ao Conselho Superior para deliberação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 207. Serão submetidos ao Conselho Superior, para aprovação, no prazo de cento e vinte dias a contar da vigência deste Regimento Geral, prorrogável por igual período, os regimentos dos *campi*, o Regimento da Reitoria e o Regimento dos Órgãos Colegiados.

Art. 208. O IFB, conforme suas necessidades específicas e autorizado pelo Conselho Superior, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 209. A criação de novos *campi* observará os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação e ao estabelecido na legislação pertinente.

Art. 210. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 211. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 212. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa da lei, depois de aprovação final pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

TABELA DE SIGLAS

CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CS - Conselho Superior
CD – Colégio de Dirigentes
CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CIS- Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos
CPA - Comissão Própria de Avaliação
CPL- Comissão Permanente de Licitações
CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente
DEAES-INEP - Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior
DOU – Diário Oficial da União
DRAD –Diretoria de Administração
DREN – Diretoria de Desenvolvimento de Ensino
ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
Cursos FIC- Cursos de Formação Inicial e Continuada
INEP - Instituto Nacional de Estudos Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica
PAINT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna
PF- Procuradoria Federal
PRAD - Pró-reitoria de Administração
PREN- Pró-reitoria de Ensino
PREX – Pró-reitoria de Extensão
PRPI - Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação
PRDI - Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional
SIEdSup – Sistema Integrado de Informações da Educação Superior
PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos
SGI- Sistema de Gestão Integrado
PI- Pesquisador/Procurador Educacional Institucional
PingIFES - Plataforma de Integração de Dados das Instituições Federais de Ensino Superior
TCU – Tribunal de Contas da União
RAINT - Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna